

AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 – CHAMADA PÚBLICA

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
APOMS-ASSOC.DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MS	71/017651/2021	016	24/08/2021	24.000,00
APOMS-ASSOC.DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MS	71/014508/2021	017	24/08/2021	55.000,00

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNDEMS

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **AGOSTO/2021**

AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 – CHAMADA PÚBLICA

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DE SOJA DE MS APROSOJA	71/021123/2021	007	30/08/2021	183.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DE SOJA DE MS APROSOJA	71/021123/2021	008	30/08/2021	2.118.100,00
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DE SOJA DE MS APROSOJA	71/021126/2021	009	30/08/2021	100,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo nº	Ep nº	Data	Valor
Relação de Diárias das Unidades	71/017876/2021	006	16/08/2021	2.000,00

JAIME ELIAS VERRUCK

Ordenador de Despesas

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº10.630 de 10 SETEMBRO DE 2021, PÁG.28.

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 922 - 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Operacional – CTTG /SIGO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Operacional – CTTG / SIGO / SEJUSP / MS.

Todas as rotinas do CTTG / SIGO / SEJUSP / MS são as constantes no Regimento Interno, Anexo a esta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 922, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE TRABALHO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OPERACIONAL – CTTG/SIGO/SEJUSP/MS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento normatiza os trabalhos operacionais, a composição da gestão administrativa, as competências e demais atribuições do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento – CTTG/SIGO.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS

Art. 2º O Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO tem como princípios de funcionamento:

- I – respeito às normas da Constituição Federal e legislações infraconstitucionais, especialmente no que concerne a intimidade, vida privada, a honra e imagem das pessoas;
- II – respeito às normas internas de cada instituição;
- III – integração efetiva entre as instituições e seus bancos de dados;
- IV - compartilhamento de dados e informações entre as atividades da mesma natureza;
- V – compartilhamento de dados e informações;
- VI – oficialidade do sistema;
- VII – salvaguarda dos dados e das informações e;
- VIII – sigilo no que for aplicável.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO DE TRABALHO E GERENCIAMENTO

Seção I
Da Competência

Art. 3º O Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento – CTTG/SIGO, órgão colegiado de deliberação coletiva, para definição das políticas gerais de integração das ações de competência do SIGO, com as seguintes competências e atribuições:

- I - elaborar e executar os convênios e acordos de cooperações para intercâmbio de informações entre unidades externas;
- II - disciplinar a distribuição de senhas e níveis de acesso ao sistema pelos diversos integrantes das instituições e órgãos mencionados;
- III- normatizar a distribuição de senhas e níveis de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Operacional aos usuários internos e externos;
- IV - propor a aquisição ou criação de novos módulos que venham a aperfeiçoar o Sistema Integrado de Gestão Operacional e aprovar suas implementações;
- V - normatizar o sistema de auditoria com a filosofia de proteção da integridade para manutenção de cópias backup diárias do banco de dados, com os registros que sofreram alterações e acessos no dia, com IP, data, hora e senha de acesso;
- VI - aprovar alterações, inclusões, projetos e módulos propostos;
- VII - otimizar o uso dos recursos disponíveis no sistema, buscando seu aperfeiçoamento contínuo como a melhoria e ampliação de suas possibilidades;
- VIII - disciplinar, supervisionar e auditar os níveis de acesso dos usuários do sistema;
- IX - executar e gerenciar a política de integração dos bancos de dados dos órgãos e instituições ou dos usuários externos conveniados para o aperfeiçoamento desses bancos;
- X - coordenar para que haja sempre a necessária integração e soluções mais ágeis em assuntos que envolva mais de uma instituição;
- XI - buscar o aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos e tecnológicos dos servidores que prestarem serviços no gerenciamento das informações do sistema;
- XII - definir metas de curto, médio e longo prazo para execução dos objetivos propostos pelo SIGO,
- XIII - manter uma rotina de gerenciamento a fim de garantir a segurança das bases e, periodicamente, efetuar auditoria operacional aleatória ou programada nos dados produzidos e nos usuários que utilizam o SIGO;
- XIV - propor a atualização de normas técnicas e aprovar parecer técnico sobre eventuais auditorias de sistema;
- XV - propor aos órgãos competentes as medidas administrativas para aperfeiçoamento do sistema;
- XVI - promover o intercâmbio com órgãos e instituições interessadas no uso do sistema, seja do Estado ou de fora, buscando seu aperfeiçoamento;
- XVII - opinar em contratos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços que envolvam ou estejam diretamente relacionado com o SIGO;
- XVIII - fornecer e colocar à disposição da empresa contratada para prestação de serviços de suporte e manutenção, todos os meios de acessibilidade, informações e demais elementos necessários à execução dos seus serviços, notificando-a formal e tempestivamente de todas as alterações que forem detectadas;
- XIX - avaliar e acompanhar periodicamente o nível de satisfação dos usuários, através de levantamentos de opinião, fóruns de discussão, reuniões, ou relatórios e análises periódicos, realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento das atividades de integração dos órgãos/instituições, dos bancos de dados e das rotinas de trabalho;
- XX - adotar outras providências ou medidas de interesse do SIGO ou que forem determinadas por

autoridades superiores.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento - CTTG/SIGO será integrado por membros titulares dos órgãos e instituições subordinados ou vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e órgãos integrantes do Conselho, cujos suplentes serão indicados pelos respectivos membros titulares e nomeados por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, sendo:

I - um titular e suplente, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme §3º;

II - um titular e suplente, representante da Polícia Civil;

III - um titular e suplente, representante da Polícia Militar;

IV - um titular e suplente, representante do Corpo de Bombeiros Militar;

V - um titular e suplente, representante da Coordenadoria - Geral de Perícias;

VI - um titular e suplente, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

VII - um titular e suplente, do Departamento Estadual de Trânsito;

VIII - um titular e suplente, do Departamento de Operações de Fronteira;

IX - um titular e suplente, do Centro Integrado de Operações de Segurança;

X - um titular e suplente, da Superintendência de Gestão da Informação/SIGI.

XI - um titular e suplente, da Superintendência de Assistência Socioeducativa;

XII - um titular e suplente Defesa Civil.

§ 1º Por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comparecer o titular e, no seu impedimento, o respectivo suplente;

§ 2º O titular que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado ou sem a substituição do suplente, será destituído e solicitada a indicação de outro conselheiro.

§ 3º O representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública será o Superintendente de Inteligência.

Art. 5º Cada instituição poderá instituir o próprio suporte técnico para dar apoio, manutenção e auditoria e intermediar soluções rápidas de eventuais problemas e disciplinar o adequado uso do sistema por seus usuários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CTTG é composto da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Câmaras Temáticas;

IV - Secretaria Executiva;

V - Controle de Contrato.

Seção I

Do Plenário

Art. 7. O Plenário, órgão deliberativo e consultivo do CTTG/SIGO, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em local a ser definido pelo Presidente, no ato da convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Na primeira reunião anual do Plenário será definido um calendário de reuniões ordinárias para aquele ano.

§ 2º As reuniões do Plenário ocorrerão com a presença da maioria dos membros e as decisões serão tomadas com a presença da maioria simples dos conselheiros.

§ 3º Cada conselheiro terá direito a voz e voto, cabendo ao presidente exercer o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com mínimo de cinco dias de antecedência e somente serão discutidos os assuntos para a qual foi convocada, cuja convocação poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que confirmado a resposta.

§ 5º Da convocação das reuniões, ordinária ou extraordinária, deverão constar:

I - data, local e horário que será realizada a reunião;

II - a pauta de discussões;

III - cópia de documentos ou expedientes que serão objeto de análise ou deliberações.

Art. 8. As decisões do Plenário serão estabelecidas e publicadas na forma de deliberações, numeradas cronológica e sucessivamente pela Secretaria Executiva.

Art. 9. Ao Plenário compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse do CTTG/SIGO, as quais serão submetidas às autoridades competentes.

Parágrafo único. Poderão participar das sessões plenárias outras pessoas convidadas por qualquer membro, aprovado pelo conselho, sem direito a voto, para fazer explicações, relatórios técnicos, emitir pareceres ou tratar de assunto de interesse do CTTG/SIGO.

Art. 10. Nas sessões do Plenário será obedecido o seguinte expediente e ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação do quórum, considerando apenas os membros titulares ou o suplente, se aquele estiver ausente;
- III - leitura, decisão e votação da ata anterior, quando for o caso;
- IV - avisos, comunicações, registros, proposições, discussões diversas, apresentação de propostas e documentos de interesse do Plenário;
- V - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VI - palavra facultada aos conselheiros se for o caso, com tempo limitado pelo Presidente;
- VII - encerramento.

Seção II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 11. O Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento - CTTG/SIGO será presidido por um presidente e vice-presidente escolhidos e nomeados por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente, na forma do art. 7º, tomarão posse na 1ª reunião plenária de cada ano.

§2º Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente ou vice, será escolhido pelo Plenário um membro para presidir aquela sessão, cuja escolha deverá recair preferencialmente em um membro presente que já ocupou a presidência.

§3º Se o representante do órgão for substituído durante a presidência, o seu suplente ou substituto assumirá a presidência em seu lugar.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões e estabelecer as pautas de discussão e deliberação;
- III - representar o Conselho perante outros órgãos ou entidades;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - decidir sobre as questões de ordem das sessões;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas em Plenário, intervindo ou suspendendo os trabalhos sempre que se fizer necessário;
- VII - delegar competências;
- VIII - receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos e expedir os que forem necessários;
- IX - encaminhar ou solicitar às autoridades constituídas as proposições, reivindicações, sugestões, propostas, projetos, informações e todos os demais encaminhamentos que forem necessários;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do CTTG/SIGO, tomando as medidas ou providências que se fizerem necessárias para este fim;
- XI - marcar os prazos para a devolução de expedientes ou processos que forem distribuídos aos conselheiros;
- XII - submeter os casos omissos à deliberação do Plenário;
- XIII - receber, despachar e encaminhar os documentos e informações necessárias para a plena atuação do gestor do contrato, no que couber ao CTTG/SIGO;
- XIV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas, ditadas pela conveniência ou interesses afetos ao CTTG/SIGO.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e exercer as que lhe forem delegadas.

Seção III

Câmaras Temáticas

Art. 14. As Câmaras Temáticas têm por finalidade realizar trabalhos e estudos necessários para a deliberação em Plenário.

§1º As Câmaras Temáticas poderão ser de natureza técnica ou setorial, permanentes ou provisórias e constituídas de quantos conselheiros for necessário.

§2º Do ato de constituição das Câmaras Temáticas serão estabelecidas suas finalidades, objetivos, composição, atribuições, prazos, funcionamento e demais requisitos que identifiquem com clareza seus propósitos.

§3º As conclusões das Câmaras Temáticas são consideradas como recomendações para subsidiar as deliberações do Plenário.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida pelo Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional da SEJUSP e terá por finalidade executar todos os atos de apoio administrativo para o funcionamento do CTTG/SIGO.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública dará suporte material e pessoal para que o CTTG/SIGO possa desenvolver suas atividades.

Art. 16. Compete a Secretaria Executiva:

- I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias objeto de discussão;
- II - registrar a presença de cada conselheiro às sessões plenárias, por meio de lista;
- III - preparar a documentação e material necessário para cada sessão;
- IV - providenciar a expedição dos documentos e expedientes necessários ao cumprimento das deliberações do CTTG/SIGO;
- V - assessorar o presidente em todos os assuntos pertinentes ao CTTG/SIGO;
- VI - encaminhar à publicação, quando necessário, as matérias deliberadas;
- VII - expedir, por determinação da presidência, as notificações e convocações dos membros e redigir a pauta de assuntos a serem deliberados;
- VIII - preparar, coordenar e acompanhar as reuniões desde a sua preparação;
- IX - promover, organizar e elaborar a memória das reuniões;
- X - organizar, formalizar e encaminhar os relatórios e todas as questões relacionadas ao SIGO que devam ser apresentados ao Secretário de Segurança, a título de propostas;
- XI - articular, coordenar e supervisionar as atividades dos Conselheiros;
- XII - conservar os arquivos pertencentes ao CTTG/SIGO;
- XIII - organizar os relatórios que devam ser apresentados ao Secretário de Segurança ou ao Conselho;
- XIV - notificar aos conselheiros e a quaisquer das entidades componentes, das decisões tomadas pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em consequência de pareceres emitidos pelo Conselho e acompanhar a execução das providências decorrentes das referidas decisões.

Seção V

Do Controle de Contrato

Art. 17. O Controle de Contrato será exercido por um Gestor de Contrato.

Art. 18. Ao Gestor de Contrato, compete:

- I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- II - orientar o Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento - CTTG/SIGO, especialmente, no caso de dúvidas da execução contratual;
- III - informar a empresa quanto as decisões e ações definidas pelo CTTG/SIGO;
- IV - acompanhar a execução do contrato, sendo responsável para dirimir dúvidas e quando necessário fazer consultas ao Conselho para a continuidade das ações.

Seção VI

Dos Conselheiros

Art. 19. Aos conselheiros, titulares e suplentes, compete:

- I - comparecer às reuniões convocadas;
 - II - inteirar-se das matérias e assuntos que serão discutidos e deliberados nas sessões;
 - III - apresentar, por escrito ou verbal, propostas, projetos, sugestões de interesse da melhoria do SIGO;
 - IV - estudar e relatar matérias que lhe for atribuído pelo
 - V - Plenário, nos prazos estabelecidos pela Presidência;
 - VI - assinar as atas das sessões que participar;
 - VII - informar a Secretaria Executiva, por escrito e com antecedência de três dias, quando não puder comparecer o titular nem o suplente;
 - VIII - informar ao suplente sempre que não puder comparecer às sessões;
 - IX - comparecer às sessões nos horários previamente agendados.
- §1º Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, cuja falta pode ser suprida pelo comparecimento do suplente.
- §2º O Presidente encaminhará expediente ao titular do órgão a que pertencer o conselheiro faltoso, informando as ausências e solicitando sua substituição e as demais medidas que forem pertinentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os integrantes do CTTG/SIGO não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, cujos serviços serão considerados como ato de serviço e de interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser pagos diárias, transporte, alimentação e outros itens, quando houver necessidade de deslocamentos ou viagens dos membros do CTTG/SIGO.

Art. 21. Quando o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública participar da reunião a este caberá a presidência.

Art. 22. O Presidente, após deliberação do Plenário, poderá solicitar a substituição de qualquer conselheiro que tenha se comportado inadequadamente durante as sessões.

Art. 23. As eventuais despesas decorrentes do funcionamento do CTTG/SIGO correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.